



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 12045.000515/2007-57
Recurso nº 249.490
Resolução nº **2301-00.057 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 23 de março de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente TREVISO GV VEÍCULOS LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, na forma do voto do Relator.

Julio Cesar Vieira Gomes - Presidente.

Bernadete de Oliveira Barros- Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Julio Cesar Vieira Gomes (Presidente), Edgar Silva Vidal (Suplente), Bernadete De Oliveira Barros, Damião Cordeiro De Moraes, Mauro Jose Silva, Leonardo Henrique Pires Lopes.

RELATÓRIO

Trata-se de crédito previdenciário lançado contra a empresa acima identificada, referente à diferença de contribuições devidas à Seguridade Social, correspondente à parte da empresa, à destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho e aos terceiros.

Conforme relatório fiscal (fls. 125 a 128), o débito lançado está dividido em dois levantamentos, FP, relativo ao período anterior à implantação da GFIP, e FPG, referente aos

valores da remuneração paga aos segurados e contribuintes individuais no período de 01/1999 a 12/2005.

A recorrente impugnou o débito via peça de fls. 225 a 531 e, de sua análise, o processo foi convertido em diligência, resultando na Informação Fiscal de fls. 546/548 e na retificação do valor do débito.

Cientificada do resultado da diligência fiscal, a notificada não se manifestou e a Secretaria da Receita Previdenciária, por intermédio da Decisão-Notificação de nº 11.424.4/472/2006 (fls. 576 a 584), julgou o lançamento procedente em parte, acatando o parecer retificador da fiscalização.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso (fls. 589 a 596), afirmando que persistem as inconsistências já apontadas na impugnação.

Da análise do recurso, a Secretaria da Receita Previdenciária emitiu Reforma da Decisão-Notificação nº 11.424.4/006/2007 (fls. 627 a 630), julgando o lançamento procedente em parte, excluindo do débito os valores lançados na competência 01/98, e o retificando nas competências 13/99, 05 e 06/2003.

Dessa nova decisão, a SRP recorre de ofício ao Delegado da Receita Previdenciária em Governador Valadares e, por meio do Ofício 11424/029/2007 (fls. 631), cientifica o contribuinte da Reforma da DN, informando que o recurso apresentado foi encaminhado ao CRPS para julgamento.

Por meio do Despacho 103, fls. 636 a 637, o Presidente da 3ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, da Segunda Seção de Julgamento do CARF decide não conhecer do recurso de Ofício, por desistência ou inaplicabilidade de instância, e a DRF/SACAT, através do Despacho de fls 638, reencaminha o processo a esta Câmara, esclarecendo que não se trata de recurso de ofício, mas sim de recurso voluntário para que seja apreciado por esta instância recursal.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Bernadete De Oliveira Barros

Trata-se de processo que retorna a este Conselho, após a emissão de Reforma de Decisão-Notificação, para que seja apreciado o recurso voluntário interposto pelo contribuinte contra a DN 11.424.4/472/2006.

No entanto, a decisão contra a qual foi interposto o recurso encaminhado para apreciação foi reformada por meio da Reforma da Decisão-Notificação nº 11.424.4/006/2007 (fls. 627 a 630).

Dessa forma, houve novo julgamento de primeira instância, e emitida nova decisão reformando a anterior.

Nesse sentido, deve ser aberto prazo para apresentação de recurso contra a nova decisão, que será objeto de apreciação por este CARF.

Processo nº 12045.000515/2007-57
Resolução n.º **2301-00.057**

S2-C3T1
Fl. 3

Assim, entendo que o processo seja devolvido à origem para que seja aberto prazo para apresentação de recurso contra a nova decisão, que reformou a DN original, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência.

É como voto.

Bernadete De Oliveira Barros Relatora